

Lpi nº 614/87

¹
Cria o Programa Municipal de
Abastecimento - PROMUAB - e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Uniãozeira com a graça de Deus decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Abastecimento - PROMUAB - destinado a promover o plantio, cultivo e distribuição de produtos hortigranjeiros difundindo e instruindo seu uso, visando o abastecimento das entidades filantrópicas,

causas escolares e população earente do município

Art. 2º - O PROMUAB - de que trata o artigo acima será implantado em áreas pertencentes à Prefeitura, sendo diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, que poderá se recorrer de todas as demais divisões constantes do organograma municipal, objetivando sua maior dinamização.

Art. 3º - O PROMUAB - será dirigido por uma comissão Municipal designada (através) digo através de ato Executivo, Elementos ligados ao setor a título de serviços relevantes com mandato de dois anos, (renováveis) digo renováveis a critério do Prefeito.

Art. 4º - Para maior eficiência do PROMUAB - poderá o Executivo contratar elementos técnicos, especializados bem como promover a mão de obra necessária através de contratação ou aquisição nos quadros do funcionalismo e operariado de prefeitura.

Art. 5º - Os recursos para implantação e manutenção do PROMUAB - estarão a cargo da prefeitura municipal de Simonísia, podendo no entanto, receber a doação de Entidades Públicas ou Privadas.

Parágrafo Único - Poderá o PROMUAB, através de sua direção com prévia aprovação do Executivo, firmar convênios, acordos ou ajustes com entidades técnicas e similares para melhor cumprir seus objetivos.

Art. 6º - Com vistas ao cumprimento dos objetivos do PROMUAB a sua direção apresentará a apreciação do Executivo, os critérios de distribuição e abastecimento das entidades assistenciais, causas

escolares e populações carentes a serem atendidas.

1- Os remanescentes da população, uma vez atendidas, os objetivos prioritários, deverão ser comercializados diretamente como consumidor final a preço de custo, através de feiras, a serem implantadas em pontos estratégicos da cidade.

Art. 7º - O produto de tais vendas poderá ser revertido ao PROMVAB ou critério de sua direção utilizada na aquisição de outros produtos alimentícios não produzidos pelo PROMVAB e necessários às entidades assistenciais.

Art. 8º - Os casos omissos ou situação subsequentes a esta lei será regulamentados pelo Executivo Municipal, através de ato próprio.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional necessário a execução desta lei ainda no presente exercício, podendo anular total ou parcialmente dotações de orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para os exercícios seguintes os recursos constarão das propostas orçamentárias a serem enviadas ao legislativo anualmente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei na data de sua publicação.

Simonésia, 24 de abril de 1987.